



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**Nº 41 SOLICITAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO**

**DE:** Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

**PARA:** Secretária da Câmara Municipal

Solicitamos de Vossa Senhoria a gentileza de providenciar a aquisição/contrato de serviços/materiais abaixo discriminados:

Permanente     Consumo     Serviços     Obras

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em certificação de rede interna, incluindo as novas dependências, para atender necessidades da Câmara Municipal.

Paranatinga-MT, 14/03/23.

  
**FERNANDES ANTONIO CARLINI**  
Presidente da Câmara Municipal Gestão 2023 / 2024



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**Nº 41- SOLICITAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO**

**DE:** Secretária da Câmara Municipal

**PARA:** Ronierisson Dias Pereira

Responsável Setor de Compras e Planejamentos.

Solicitamos de Vossa Senhoria a gentileza de providenciar a aquisição/contrato de serviços/materiais abaixo discriminados:

Permanente

Consumo

Serviços

Obras

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em certificação de rede interna, incluindo as novas dependências, para atender necessidades da Câmara Municipal.

Paranatinga-MT, 14/03/23.

*Nagila T.A. da Silva Carlini*

Nagila Taisa Aquino da Silva

Secretaria Administrativa

Portaria nº23/2023





PBrush

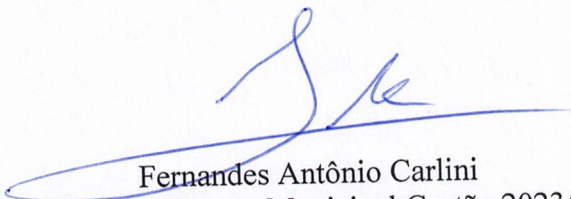
# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

Paranatinga, 14/03/23.

### JUSTIFICATIVA

Justifica se a necessidade da Contratação de empresa especializada em certificação de rede interna, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Paranatinga-MT.



Fernandes Antônio Carlini  
Presidente da Câmara Municipal Gestão 2023/2024



PBrush

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

Paranatinga, 14/03/2023

### JUSTIFICATIVA

Trata da necessidade da Contratação de empresa especializada certificação de rede interna, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Paranatinga-MT.

Justifica se a necessidade da Contratação com objetivo de verificar cabeamentos, analisar e informar as soluções necessárias para adequar a rede interna a fim de solucionar os problemas recorrentes, que devera ser executado nas novas dependências e na área já existente.

*Nagila T.A. da Silva Carlini*

Nagila Taisa Aquino da Silva Carlini

Secretaria Administrativa

Portaria nº23/2023



**CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Monteiro Lobato, 707

CNPJ : 15.359.417/0001-12

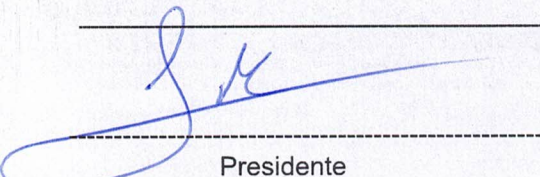
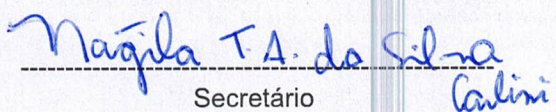
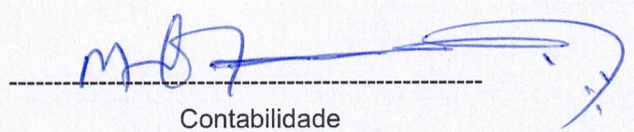
**Solicitação de Materiais / Serviços**

Requisição	Responsável	Data
<b>00099/23</b>	FERNANDES ANTONIO CARLINI	17/04/2023
Descrição		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CERTIFICAÇÃO DE REDE INTERNA, INCLUINDO AS NOVAS D		
Poder	CAMARA MUNICIPAL	
Órgão	CAMARA MUNICIPAL	
Setor Solicitante	GABINETE DA PRESIDENCIA	
Centro de Custo	1 GABINETE DA PRESIDENCIA	
Placa		

**Observação**

TRATA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CERTIFICAÇÃO DE REDE INTERNA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT. JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO COM O OBJETIVO DE VERIFICAR CABEAMENTOS, ANALISAR E INFORMAR AS SOLUÇÕES NECESSÁRIAS PARA ADEQUADAR A REDE INTERNA A FIM DE SOLUCIONAR OS PROBLEMAS RECORRENTES, QUE DEVERÁ SER EXECUTADO NAS NOVAS DEPENDÊNCIAS E NA ÁREA JÁ EXISTENTE

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	014.001.074	SERVICO DE OPERACAO - DO TIPO SERVICO LUN		1	0	1	GABINETE DA PRESIDENCIA
		Descrição Detalhada do Produto					CERTIFICAÇÃO DE REDE E ASSESSORIA NAS NOVAS INSTALAÇÕES DE REDE DE INTERNET E CABEAMENTO ESTRUTURADO

  
-----  
Presidente  
-----  
Secretário  
-----  
Contabilidade





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**DE:** Departamento de Compras  
**PARA:** Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

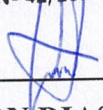
O presente tem como finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a viabilidade de realizar a Aquisição do Serviço de:

01	01	UNID	SERVICO DE OPERACAO - DO TIPO SERVICO DE CERTIFICACAO DE REDE DE DADOS/VOZ.
----	----	------	---

Atendendo a necessidade dos setores conforme solicitação em anexo.

Paranatinga-MT, 15 de Março de 2023.

Ronierisson Dias Ferreira  
DIRETOR DE COMPRAS  
PORTARIA Nº 42/2023

  
\_\_\_\_\_  
**RONIERISSON DIAS FERREIRA**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

Encaminho o presente processo para ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Recebi em 15 / 04 / 2023

Assinatura: 





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO:** Aquisição do serviço de:

01	01	UNID	SERVICO DE OPERACAO - DO TIPO SERVICO DE CERTIFICACAO DE REDE DE DADOS/VOZ.
----	----	------	---

**2 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/PARÂMETROS DE PREÇOS:**

2.1 - Tem como objeto a Aquisição do Serviço de:

01	01	UNID	SERVICO DE OPERACAO - DO TIPO SERVICO DE CERTIFICACAO DE REDE DE DADOS/VOZ.
----	----	------	---

O mesmo especifica-se em analisar toda a rede interna das dependências da Câmara Municipal de Paranatinga. Orientar sobre as novas instalações na Obra de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal, bem como sobre os itens necessários para resolver os problemas de velocidade, disponibilidade e trafegabilidade sem fio que atualmente encontram-se subdimensionadas, de forma incompatível com a quantidade de usuários que atualmente encontram-se na casa e nas sessões públicas.

**3 – DA FINALIDADE:**

3.1 – A Aquisição do presente serviço se faz necessária para atender as necessidades dos departamentos da Câmara Municipal de Paranatinga em detrimento da necessidade de reestruturação de rede das dependências da casa com apoio técnico

**4 – DOS RESULTADOS ESPERADOS:**

4.1 – Atendimento aos princípios da Economicidade, Eficácia e Eficiência ofertando serviço público com qualidade, buscando a satisfação dos usuários, sendo dever da Administração Pública, com a devida condição de disponibilidade de rede e eficiência na velocidade, devendo perseguir, sempre visando o bem comum.

**5 – DO VALOR:**

5.1. Estima-se o valor total desta Dispensa na dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal de Paranatinga
- 01.001 – Câmaras Municipal
- 01.001.01 – Legislativa
- 01.001.01.031 – Ação Legislativa
- 01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo
- 01.001.01.031.0002.2002 – Manutenção e Encargos a Câmara Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**6- PRAZO DE ENTREGA:**

6.1. O prazo será de até 7 dias úteis a partir da Ordem de Serviço para entrega do produto ou da prestação de serviços.

**7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o empenho da Nota fiscal em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada no mês corrente. Os pagamentos serão mensais a partir da data de início da prestação de serviços totalizando 12 meses correntes.

**8 - LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

8.1. A Aquisição de prestação de serviço descrito se dará pela Empresa vencedora da menor proposta em até 2 dias úteis após a autorização do Responsável Superior do Poder Legislativo nas dependências da Câmara Municipal.

Paranatinga-MT, 15 de Março de 2023.

**FERNANDES ANTONIO CARLINI**  
Presidente da Câmara Municipal




# Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



RONIERISSON DIAS FERREIRA

## DETALHE DO ITEM: 406459-3

 Download ▾

### SERVICO DE OPERACAO - DO TIPO SERVICO DE CERTIFICACAO DE REDE DE DADOS/VOZ.


Código:	Exercício:	Incluído em:
406459-3	2017	01/01/2017

#### Unidades de Fornecimento:

- ANO (cód.: 1141)
- FOLHA (cód.: 1916)
- HOMEM HORA (cód.: 1086)
- HOMEM/MES (cód.: 1085)
- HORA (cód.: 1091)
- MÊS (cód.: 1092)
- METRO LINEAR (cód.: 1539)
- MILHEIRO (cód.: 1104)
- UNIDADE (cód.: 1)

#### Grupo / Classe / Material ou Serviço:

SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS (cód 8) → SERVICOS NA AREA DE INFORMATICA (cód 812) → SERVICO DE OPERACAO (cód 31189)

 realizar outra pesquisa





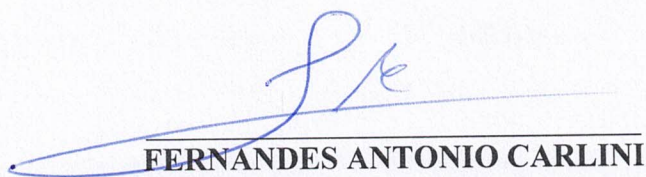
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**DE:** Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
**PARA:** Departamento de Compras

**AUTORIZO** a encaminhar-se o processo administrativo, ao Departamento Contábil e a Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer referente a Aquisição do Serviço de:

01	01	UNID	SERVICO DE OPERACAO - DO TIPO SERVICO DE CERTIFICACAO DE REDE DE DADOS/VOZ.
----	----	------	---

Paranatinga-MT, 16 de Março de 2023.

  
**FERNANDES ANTONIO CARLINI**  
Presidente da Câmara Municipal

Encaminho o presente processo para ao Departamento de Compras da Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Recebi em 16 / 03 / 2023

Assinatura: 





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**DE:** Departamento de Compras  
**PARA:** Departamento Contábil

O presente tem como finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a disponibilidade financeira orçamentária para a Aquisição do Serviço de:

01	01	UNID	SERVICO DE OPERACAO - DO TIPO SERVICO DE CERTIFICACAO DE REDE DE DADOS/VOZ.
----	----	------	---

Conforme a Lei 8.6666 de 21 de Junho de 1.993.

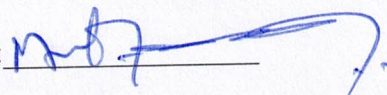
Paranatinga-MT, 16 de Março de 2023.

  
Ronierisson Dias Ferreira  
DIRETOR DE COMPRAS  
PORTARIA Nº 42/2023

**RONIERISSON DIAS FERREIRA**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT

Encaminho o presente processo para ao Departamento Contabilidade da Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Recebi em 16 / 03 / 2023

Assinatura: 





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA  
COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade  
PARA: Departamento de Compras

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Departamento de Compras ( setor de compras e licitação) desta Casa de Leis, para verificar a existência de recursos orçamentários para segurar o processamento das despesas decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:  
(X) – Há recursos orçamentários para processamento das despesas solicitadas, conforme dotação(es) especificado(s) abaixo:  
( ) – Não há recursos orçamentários para processamento das despesas.

**Objeto do Processo:** Aquisição do Serviço de:

01	01	UNID	SERVICO DE OPERACAO - DO TIPO SERVICO DE CERTIFICACAO DE REDE DE DADOS/VOZ.
----	----	------	---

Conforme a Lei 8.6666 de 21 de Junho de 1.993.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

01 – Câmara Municipal de Paranatinga  
01.001 – Câmaras Municipal  
01.001.01 – Legislativa  
01.001.01.031 – Ação Legislativa  
01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo  
01.001.01.031.0002.2002 – Manutenção e Encargos a Câmara Municipal  
01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Paranatinga-MT, 17 de Março de 2023

  
**MARCELOS FERNANDES**  
Contador CRC-MT 011937/O

Encaminho o presente processo para o Departamento de Compras, para as providências necessárias.

Recebi em 17 / 03 / 2023

Assinatura: 





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**DE:** Departamento de Compras  
**PARA:** Assessoria Jurídica

O presente tem como finalidade de solicitar a Vossa Senhoria Parecer Jurídico, para a Aquisição do Serviço de:

01	01	UNID	SERVICO DE OPERACAO - DO TIPO SERVICO DE CERTIFICACAO DE REDE DE DADOS/VOZ.
----	----	------	---

Paranatinga-MT, 17 de Março de 2023.

Ronierisson Dias Ferreira  
DIRETOR DE COMPRAS  
PORTARIA Nº 42/2023

**RONIERISSON DIAS FERREIRA**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

Encaminho o presente processo para Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Recebi em 17 / 03 / 2023

Assinatura: \_\_\_\_\_





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**PARECER JURÍDICO Nº 51/2023. PJCM/COMPRAS.**

**Proc. Dispensa nº: 04/2023**

**ORIGEM:** Setor Compras.

**DESTINO:** Sr. RONIERISSON DIAS FERREIRA.

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em certificação de rede interna, incluindo as novas dependências, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA.**

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de confecção de impressos do tipo livro, capa em papel cartão, modelo capa colorida, sendo 150 unidades, conforme termo de referência em anexo, (pg. nº 09).

Após análise do pedido realizado pelo Senhor Presidente desta Casa de Leis verificamos que a referida solução se revela imperiosa, visando a necessidade da contratação.

As propostas/orçamentos apresentados pelas empresas, dos produtos para esta Casa de Leis, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

**Art. 37.** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

**III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

**Art. 26.** *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

**“Parágrafo único** – *O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

*os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente compra estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a compra direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado.

Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU (GRIFAMOS).

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que:

*“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.*

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

#### **IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao comércio local, visando a proposta mais vantajosa.

A compra dos bens ora requeridos e escolha, ficando esta, vinculada





apenas à verificação do critério do menor preço.

## V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com outras empresas, a vencer a concorrência pelo menor preço.

Assim, diante do exposto nos documentos **juntados aos Autos de nº 004/2023**, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a **R\$ 9.000,00**(nove mil reais).

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a compra está dentro do valor de mercado conforme documentos em anexo.

## VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603). “Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço ou a compra àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## **X – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse e a necessidade da compra, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Secretaria Geral desta Casa optar pela compra ou não, ante a criteriosa análise da **CONTROLADORIA INTERNA** desta Casa de Leis, e toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

A Licitação é a regra, mas, se optarem pela compra direta deve-se observar a proposta mais vantajosa ou seja: o menor preço.

O presente parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que as análises de tais elementos não são competência deste Procurador.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Recomendo ainda que se verifique toda documentação que a Lei exige para contratação com Órgão Público.

Vale salientar a importância do planejamento nas compras e contratações da Administração Pública, valendo da Dispensa de licitação somente em caso excepcionais, jamais para compensar a falta de planejamento administrativo.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Por todo o exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento, obedecidas as regras contidas na Lei de Licitações e demais legislações aplicáveis ao caso.

Este é o parecer, 19 de abril de 2023

S.M.J. é o que tinha a opinar neste parecer.

JOEL CARDOSO DE SOUZA  
PROCURADOR JURÍDICO  
MATRICULA Nº 1696.  
REGISTRO Nº 00244.  
OAB/MT, 19.303/O

Joel Cardoso de Souza  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 34/2021





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**DE:** Departamento de Compras

**PARA:** Assessoria Jurídica

O presente tem como finalidade de solicitar a Vossa Senhoria Parecer Jurídico, para a Aquisição do Serviço de:

- SERVICO DE OPERACAO - DO TIPO SERVICO DE CERTIFICACAO DE REDE DE DADOS/VOZ.

O presente serviço se faz necessário para a análise e laudo relativo ao sistema de rede interno da Câmara Municipal, fundamental para podermos quantificar quais itens serão licitados tanto nas dependências atuais quanto nas novas. Desde o dia 14/03/23 o Departamento de Compras tentou entrar em contato para prospectar proponentes com o objetivo de licitar o objeto acima citado, tendo três visitas in loco para avaliação da nossa rede e futura oferta de orçamentos, sendo elas:

- A C DE SOUZA BARBOSA CUJO CNPJ É 42.263.291/0001-50
- XINGU ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA CUJO CNPJ É 05.030.559/0001-88
- ANDERSON SCHUENQUENER DE SOUZA CUJO CNPJ É 11.722.283/0001-00

Ocorre que apenas dois proponentes ofertaram orçamentos e interesse em participar da licitação, sendo inviável o contrato com empresas de Primavera do Leste e região por conta das visitas recorrentes intrínsecas ao contrato que será firmado. Foi feito contato com tais empresas que não chegaram a visitar as Dependências da Câmara Municipal de Paranatinga. Segue em anexo algumas tentativas de contato com a empresa A C DE SOUZA BARBOSA CUJO CNPJ É 42.263.291/0001-50 que não responde ao contato.

Paranatinga-MT, 18 de Abril de 2023.  
Ronierisson Dias Ferreira  
DIRETOR DE COMPRAS  
PORTARIA Nº 42/2023

**RONIERISSON DIAS FERREIRA**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

Encaminho o presente processo para Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Recebi em 18/04/2023

Assinatura: \_\_\_\_\_





+55 66 8426-2276

0:20

15:41

QUARTA-FEIRA

Beleza. Daí responde aquele orçamento que enviei no e-mail com este serviço de agora de certificação e voltado para as novas instalações. Em separado os dois orçamentos

15:42 ✓

QUINTA-FEIRA

Conseguem passar ele ainda hoje? Um sobre a nossa certificação atual, fornecimento dos itens que devemos licitar e afins

07:45 ✓

E outra para nos assessorar até o dia 31 de dezembro em eventuais dúvidas

07:45 ✓



0:06

07:47

SEXTA-FEIRA

Bom dia

07:01 ✓

ONTEM

Bom dia

06:12 ✓

Agradecemos sua mensagem. Não estamos disponíveis no momento, mas responderemos assim que possível.

06:12







**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**PARECER JURÍDICO Nº 36/2023. PJCM/COMPRAS.**

**Proc. Dispensa nº:** 004/2023

**ORIGEM:** Setor Compras.

**DESTINO:** Sr. RONIERISSON DIAS FERREIRA.

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação Compra Direta quando não acudirem interessados.

**RELATÓRIO.**

Segundo consta dos autos encaminhado a esta Procuradoria Jurídica que o presente Parecer se faz necessário para análise e laudo relativo ao sistema de rede interna da Câmara Municipal de Paranatinga/MT.

Diz ainda a Comunicação Interna que é fundamental o parecer, pois precisa quantificar quais itens serão licitados, quanto nas dependências atuais quanto na construção nova desta Casa Legislativa.

Destaca também que desde o dia 14/03/2023, o Departamento de compras da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, tentou entrar em contato para prospectar proponentes com o objetivo de licitar o objeto ora pretendido, comparecendo 03 (três) empresas, mas, porém, somente duas entregaram orçamentos.

Finaliza dizendo que será impossível a contratação com empresas de Municípios vizinhos uma vez que a prestação dos serviços terá que ser em loco e terá também visitas rotineiramente.

Este é o sucinto relatório e passo a opinar.

**DA ANÁLISE**

A licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser *dispensada*, a critério do administrador, ou é *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos, nas hipóteses previstas em lei (arts. 24 e 25, da Lei nº. 8.666/93).

O legislador criou hipóteses de dispensa relacionadas a situações em que a licitação pública não foi bem-sucedida e que, em razão disso, a repetição do procedimento se mostra danosa ao interesse público. A respeito, dispõe a Lei n. 8.666/93:

**Art. 24.** *É dispensável a licitação:*

(..)

**V** – *Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;*

A incidência desse inciso pressupõe a ocorrência de licitação anterior que não tenha sido bem sucedida, por não terem acudido nela interessados. Isso ocorre nas seguintes hipóteses: a) ninguém se interessou em participar da licitação; b) todos os interessados foram inabilitados; ou c) todas as propostas ofertadas por licitantes habilitados foram desclassificadas, porque incompatíveis com o edital ou inexequíveis.

A aplicação da dispensa de licitação capitulada no art. 24, inc. V, da LL, requer o atendimento a estes cinco requisitos:

**a)** ocorrência de licitação anterior (*Indispensável prévio procedimento licitatório que tenha preenchido todos os requisitos de validade, inclusive com a permissão de oferta de preços e no qual não chegou a ocorrer a adjudicação, em razão do desinteresse dos licitantes.*)

**b)** ausência de interessados (*Decisão nº 533/2001 – Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, o voto do Ministro-Relator Adylson Motta*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

sublinhou que a hipótese de risco de prejuízo à Administração Pública, acaso aguarde novo procedimento licitatório, deve objetivar a “proteção do superior interesse público” e compreender “não apenas a hipótese de licitação deserta mas igualmente aquela em que o certame fracassa por força do comparecimento apenas de licitantes que não se revestem das qualificações necessárias à habilitação ou à apresentação de propostas”)

**c) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório** (Tem justificativa na impossibilidade de se repetir a licitação sem prejuízo para a Administração Pública, sendo indispensável a ausência de desídia administrativa, ou seja, a dispensa de licitação em tela deve ter por causa “fato alheio ao interesse ou previsibilidade da Administração”. No mais, “deverá o administrador indicar os riscos cuja ocorrência temia”. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação direta sem licitação*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006. p. 395.)

**d) evitabilidade do prejuízo mediante contratação direta** (Não basta o risco de prejuízo à Administração Pública. Imprescindível, que: (a) a dispensa de licitação seja meio eficaz para a prevenção contra tal perigo e que, quando celebrada a contratação direta em tela, (b) ainda haja risco a evitar. “Ocorre, na prática, que, ao tempo da contratação o risco já se tenha consumado ou evitado, e o agente da Administração procede à licitação, em atenção a despacho autorizador anterior, numa conduta, agora, então, sem amparo em lei”. Privilegia aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação direta sem licitação*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006. p. 395.)

**e) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior** (Acórdão nº 2.054/2006 – Plenário do TCU, Relatório do Ministro-Relator Ubiratan Aguiar enfatiza: “(...) qualquer novação das condições do edital original obrigará a realização de novo certame, posto que a ausência anterior de interessados poderia decorrer das condições do chamamento original”.)

Acerca da hipótese supra, HELY LOPES MEIRELLES (*Licitação e Contrato Administrativo*. 14. ed., Malheiros, 2006, p. 117.) preleciona que:





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

*O desinteresse pela licitação anteriormente realizada é motivo para sua dispensa na contratação subsequente, mantidas as condições preestabelecidas no edital ou convite, desde que não possa ser repetida sem prejuízo para a Administração (art. 24, V). Caracteriza-se o desinteresse quando nenhum licitante acode à licitação, ou todos são inabilitados, ou nenhuma proposta é classificada, muito embora, neste último caso, a Administração possa convidar os proponentes para reformular suas ofertas (art. 48, § 3º).*

*Se a ausência é total a Administração fica liberada para contratar com quem não compareceu à licitação, mas foi posteriormente procurado para realizar seu objeto, nas condições estabelecidas no edital ou no convite. Havendo recusa do escolhido para contratar nas condições anteriores, só resta à Administração modificar tais condições e abrir nova licitação. O que não poderá é contratar diretamente com quem não apresente os requisitos exigidos para a habilitação ou em condições mais favoráveis ao contratado ou menos vantajosas para o serviço público do que as estabelecidas no instrumento convocatório inicial.*

Por seu turno, MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações. 11. ed., Dialética, 2005, p. 242) obtempera:

*A hipótese do inc. V se aperfeiçoa pela presença de quatro elementos.*

*O primeiro é a **realização de licitação anterior**, concluída infrutiferamente. Pressupõe-se, portanto, uma situação que originariamente comportava licitação, a qual foi regularmente processada.*

*O segundo é a **ausência de interessados em participar da licitação anterior**, o que provocou a frustração da disputa.*

*O terceiro é o **risco de prejuízos se a licitação vier a ser repetida**. A Administração estaria obrigada a renovar o processo licitatório, na sua etapa externa. No entanto, verifica que a repetição dos atos acarretaria prejuízos ao interesse buscado pelo Estado (...).*

*Por fim, a **contratação tem de ser efetivada em condições idênticas àquelas da licitação anterior**. A contratação direta é autorizada no*





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

*pressuposto de inexistirem outros interessados em realizar a contratação nas condições estabelecidas no ato convocatório anterior. Portanto, a alteração das condições importaria ofensa ao princípio da isonomia.*

Desse modo, a contratação direta com base no art. 24, inc. V, não está norteadada pelo critério da vantagem econômica, mas pela ausência de benefício derivada de um procedimento licitatório, haja que, embora possam existir outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa.

Por oportuno, ressalto, em especial, compete a controladoria interna “Analisar os procedimentos licitatórios e contratos administrativos, e demais atos correlatos”, sendo o setor de compras, responsável pela informação quanto à forma de contratação e escolha do fornecedor, e ao valor da contratação.

Contudo, o parecer jurídico acerca da dispensa aborda a comprovação do preenchimento dos requisitos referidos no *caput* e no parágrafo único do art. 26 quais sejam: justificativa da dispensa ou da inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

**Parágrafo único.** *O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**III - Justificativa do preço;**

*IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

A **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA** ora apresentada se impõe por força do princípio da motivação. Cabe ao agente responsável pela aquisição demonstrar as razões que levaram à dispensa, sob pena de ilegalidade.

A **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO** sua necessidade decorre dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade. É DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRAR QUE O VALOR CONTRATADO É COMPATÍVEL COM O INTERESSE PÚBLICO, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

No que tange à **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** sua necessidade decorre dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade. É DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRAR QUE O VALOR CONTRATADO É COMPATÍVEL COM O INTERESSE PÚBLICO, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

**CONCLUSÃO**

Como acima afirmado é a própria letra do dispositivo que preconiza, para que se efetive a dispensa com fundamento em tal alínea, deve haver a justificativa de que a licitação não repetir-se-á sem prejuízo para a Administração. Quanto aos demais requisitos, entendo-os cumpridos.

Recomendo ainda que se verifique toda documentação que a Lei exige para contratação com Órgão Público.

**Vale salientar a importância do planejamento nas compras e contratações da Administração Pública, valendo da Dispensa de licitação somente em caso excepcionais, jamais para compensar a falta de planejamento administrativo.**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Por todo o exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento, obedecidas as regras contidas na Lei de Licitações e demais legislações aplicáveis ao caso.

Este é o parecer 18 de abril de de 2023

S.M.J. é o que tinha a opinar neste parecer.

---

**JOEL CARDOSO DE SOUZA**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**MATRICULA Nº 1696.**  
**REGISTRO Nº 00244.**  
**OAB/MT, 19.303/O**

*Joel Cardoso de Souza*  
*Procurador Jurídico*  
*Portaria nº 34/2021*





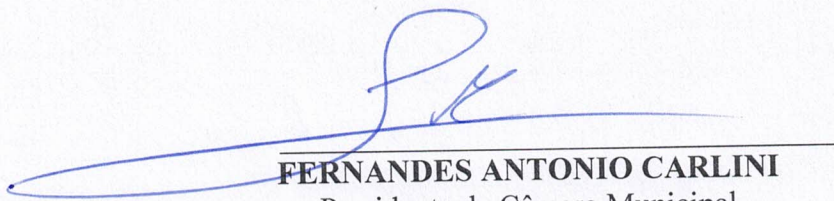
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA  
AUTORIZAÇÃO

**OBJETO:** A Presente Dispensa de Licitação tem como finalidade a Aquisição do Serviço de:

01	01	UNID	SERVICO DE OPERACAO - DO TIPO SERVICIO DE CERTIFICACAO DE REDE DE DADOS/VOZ.
----	----	------	--

Conforme a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993, conforme determina a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1450/2017, tendo em vista manifestação do Departamento de Compras/Contábil, bem como o Parecer do Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, FAÇO SABER, que nesta data “**AUTORIZO**” a presente ” FUTURA E EVENTUAL Aquisição do objeto do processo a empresa **ADRIANO INFORMATICA CNPJ: 32.504.270/0001-26**, com o Valor Total de R\$9.000,00 (**Nove Mil Reais**), para execução do objeto acima citado. DETERMINO que sejam tomadas as providências necessárias para esta compra.

Paranatinga-MT, 19 de Abril de 2023.

  
**FERNANDES ANTONIO CARLINI**  
Presidente da Câmara Municipal

Encaminho o presente processo para o Departamento de Compras Departamento Financeiro da Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Recebi em 19 / 04 / 2023

Assinatura: 



**CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Monteiro Lobato, 707

CNPJ : 15.359.417/0001-12

Página 1 de 1

**QUADRO DE COTAÇÕES**

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO
00099/23	17/04/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CERTIFICAÇÃO DE REDE INTERNA, INCLUI
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO
19/04/2023	19/04/2023	GABINETE DA PRESIDENCIA
		RESPONSÁVEL
		FERNANDES ANTONIO CARLIN

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	014.001.074 SERVIÇO DE OPERAÇÃO - DO TIPO SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DE REDE DE I	UN	1
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
2942	ADRIANO SHUENQUENER DE SOUZA 05470151190	9.000,00	9.000,00
2593	XINGU ASSESSORIA EM REDES LTDA	18.000,00	18.000,00
PROPOSTANTE VENCEDOR			
2942	ADRIANO SHUENQUENER DE SOUZA 05470151190	9.000,00	9.000,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		13.500,00	13.500,00

RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROPOSTANTES		VALOR
2593	XINGU ASSESSORIA EM REDES LTDA	13.825.008/0001-39	18.000,00
2942	ADRIANO SHUENQUENER DE SOUZA 05470151190	32.504.270/0001-26	9.000,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
2942	ADRIANO SHUENQUENER DE SOUZA 05470151190	9.000,00
	TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES	9.000,00

Aprovado por:

Ronierisson Dias Ferreira

DIRETOR DE COMPRAS

PORTARIA Nº 42/2023

Digitador (a)

RONIERISSON DIAS FERREIRA





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA 004/2023**

OBJETO: A Presente Dispensa de Licitação nº 004/2023, tem como finalidade a Aquisição do Serviço de:

01	01	UNID	SERVICO DE OPERACAO - DO TIPO SERVICO DE CERTIFICACAO DE REDE DE DADOS/VOZ.
----	----	------	---

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o Parecer do Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, FAÇO SABER, que nesta data “**HOMOLOGO**” A presente DISPENSA e “**ADJUDICO**” o objeto do processo a empresa: **ADRIANO INFORMATICA CNPJ: 32.504.270/0001-26**, com o Valor Total de **R\$9.000,00 (Nove Mil Reais)**, para execução do objeto acima citado. **DETERMINO** que sejam tomadas as providências necessárias para contratação da referida empresa.

Paranatinga-MT, 19 de Abril de 2023

**FERNANDES ANTONIO CARLINI**

Presidente da Câmara Municipal



# PROPOSTA

## Consultoria em T.I. e Certificação de Rede, Dados/Voz e cobertura Wi-fi

Camara Municipal De Paranatinga  
Rua Monteiro Lobato, 707, Centro, 78870-000 Paranatinga-MT



Senhor(a) Gerente,

Inicialmente, expressamos nossa satisfação pela oportunidade desta proposta para prestação de serviços em consultoria de T.I. e certificação de Rede.

O valor total desta Proposta é de **R\$9.000,00, sendo R\$750,00 mensais em um contrato de 12 meses**, para prestação dos serviços relacionados a consultoria de T.I. e certificação de Rede, cuja finalidade é garantir a qualidade e desempenho de nível corporativo para cabeamento estruturado e cobertura wi-fi nas dependências da Camara Municipal de Paranatinga, dentro dos padrões da ISO 11801, de acordo com as regras de boas práticas e em conformidade com a LGPD.

Valores da proposta

<b>SERVIÇOS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Consultoria em T.I.	<b>R\$ 250,00</b>
Certificação de Rede	<b>R\$ 500,00</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 750,00</b>

**Totalizando R\$9.000,00 em um contrato anual.**

Acerca dos Equipamentos

Será utilizado um equipamento para a certificação de rede Homologado pela Anatel e ISO 11801 da marca Fluke, que entrega os dados e informações de rede ponto a ponto necessárias para certificação.

Acerca do Serviço

Sobre a consultoria de T.I, será feito um levantamento e relatório da situação atual da rede, com base nesse levantamento será feito um levantamento de requisitos para aquisição de material, ativos de rede e serviço qualificado de acordo com a ISO 11801 de cabeamento estruturado e boas práticas relacionadas a serviços de rede para uma qualidade e desempenho de nível corporativo, se caso não for necessária a aquisição de nenhum material ou serviço qualificado, será passado para a certificação de rede.

Sobre a certificação de rede, o objetivo é **testar** a rede ponto a ponto e **verificar** se as conexões, cabos, montagem do Rack e ativos de rede atendem as conformidades em termos de utilização e passagem corretas, uso devido e compatibilidade dos equipamentos, organização profissional do Rack para garantir boa manutenibilidade e etc.



## Validade desta Proposta

90 (noventa) dias

## Disposições Finais

- a. O valor desta Proposta comercial está diretamente relacionado aos tipos e quantidades de serviços descritas ora contratados. Toda e qualquer ampliação de tipos e/ou quantidades de serviços deverá ser formalmente aprovada pelo cliente, garantindo que nenhuma cobrança seja acrescida sem o devido conhecimento e aprovação por parte do mesmo.

## Confidencialidade

Toda e qualquer informação dos clientes que estiver armazenada nos ambientes de técnicos da INFOTOP estará resguardada por acordo de confidencialidade entre as partes garantindo que a INFOTOP não divulgará, a qualquer tempo, nenhuma informação de seus clientes a qualquer entidade externa a ela.

A INFOTOP garante que as informações de cada cliente permanecerão em ambientes técnicos logicamente segmentados de forma que nenhum cliente possa ter acesso a informações de outro cliente em nenhum momento.

Todos os serviços serão feitos em acordo com a LGPD.

## Objetivo

**O objetivo é garantir com a consultoria e certificação de rede a segurança, qualidade e satisfação de todas as partes interessadas.**

*Adriano S. Souza*

Gerente/Responsável  
Adriano Informática  
CNPJ 32.504.270/0001-26  
R EMANUEL PINHEIRO, SN,  
Centro - Paranatinga - MT

**Paranatinga-MT, 17 de Abril de 2023**

**PROPOSTA INFOTOP**

Pag. [3]





## Xingu Redes Provedor de Internet e Conectividade Lte 4G

Proposta de Consultoria para Rede Interna

A/C Ronniérison / Câmara Municipal

### Apresentação

Gostaríamos de apresentar nossa proposta de consultoria para a sua rede interna. Sabemos que uma rede interna bem estruturada e gerenciada é crucial para o bom funcionamento das operações desta casa de leis.

Nós oferecemos uma avaliação completa da sua rede atual, identificando pontos fortes e áreas que precisam de melhorias. Nossa equipe altamente qualificada irá trabalhar em conjunto com seus funcionários para entender melhor as necessidades e requisitos específicos da sua empresa.

Com base em nossa avaliação, iremos desenvolver um plano de ação detalhado que inclui recomendações para atualizações, upgrades e implementação de novas tecnologias. Nosso objetivo é garantir que sua rede esteja operando de maneira eficiente e segura, protegendo seus dados e mantendo sua equipe conectada.

Além disso, também oferecemos serviços de suporte e manutenção contínuos para garantir que sua rede permaneça atualizada e em pleno funcionamento. Nossa equipe está sempre disponível para responder a quaisquer dúvidas ou problemas que possam surgir.

Nosso compromisso é fornecer uma solução personalizada e abrangente que atenda às necessidades específicas da sua empresa.





## Xingu Redes Provedor de Internet e Conectividade Lte 4G

Relação de equipamentos a serem indicados e serviços a serem executados:

### Equipamentos;

- routers;
- racks;
- switches;
- conectores arj e óptico;
- acessórios;
- hardwares;
- cabos.

### Serviços

- atenuação;
- comprimento do cabo;
- pinagem dos cabos;
- resistência do cabo;
- perda e retorno;
- atraso de propagação (propagation delay).

### Serviços Avançados:

- roteamento;
- controles de banda;
- firewalls.





## Xingu Redes Provedor de Internet e Conectividade Lte 4G

### Cronograma

	Entre o dia 20 até dia 05	Entre o dia 05 até dia 20
20/04/23 à 20/05/23	Visita, reunião com responsável, desenho da rede e análise da estrutura.	Visita, análise da estrutura e acompanhamento.
20/05/23 à 20/06/23	Visita, análise da estrutura e acompanhamento e solicitação de equipamentos para estrutura.	Visita e Reunião com responsável e solicitação de equipamentos.
20/06/23 à 20/07/23	Visita e vistoria de fixação.	Visita e vistoria de fixação.
20/07/23 à 20/08/23	Visita com reunião e Configuração de hardwares.	Visita e configuração de hardwares.
20/08/23 à 20/09/23	Visita e configuração de Firewall.	Visita e configurações de rede sem fio.
20/09/23 à 20/10/23	Visita e possível solicitação de routers wireless.	Visita para re-ajustes e reunião .
20/10/23 à 20/11/23	Visita, notas para mudanças e acompanhamento.	Visita e reunião.
20/11/23 à 20/12/23	Visita e monitoramento remoto.	Visita e monitoramento remoto.
20/12/23 à 20/01/24	Monitoramento remoto e relatórios de tráfego na rede.	Monitoramento remoto e relatórios de tráfego na rede.
20/01/24 à 20/02/24	Visita e monitoramento remoto.	Visita com reunião e monitoramento remoto.
20/02/24 à 20/03/24	Visita e monitoramento remoto.	Visita e monitoramento remoto.
20/03/24 à 20/04/24	Visita e monitoramento remoto.	Visita, e reunião.





## **Xingu Redes Provedor de Internet e Conectividade Lte 4G**

A proposta de consultoria inclui os serviços análise da estrutura atual, desenho de uma nova rede, lista de equipamentos sugeridos e serviços a serem executados.

Conforme o cronograma a prestação dos serviços dura 1 ano e estaremos em constantes reuniões, sendo que os 2 primeiros meses são para acompanhamento estrutural, solicitação de equipamentos e acessórios.

No terceiro, quarto e quinto mês será feito a fixação dos equipamentos e configuração.

No sexto e sétimo mês teremos avaliação da rede sem fio é possível sugestão de equipamentos para melhor qualidade da rede sem fio.

Nos demais meses estaremos monitorando, alterando conforme novas necessidades e apresentando relatórios.

As responsabilidades da Xingu são:

- Orientar as instalações elétricas;
- Planejar e verificar o cabeamento;
- Orientar quais equipamentos e marcas devem ser adquiridos
- Verificar as instalações e se necessário solicitar que seja refeito;
- Efetuar um roteamento;
- Configurar o FireWall;
- Ajustar um controle de banda conforme a necessidade;
- Fazer visitas e reuniões para verificar e entender a necessidade;
- Apresentar relatórios.





## Xingu Redes Provedor de Internet e Conectividade Lte 4G

### Orçamento

Duração	12 meses.
Valor Mensal	R\$ 1.500,00
Valor total do contrato	<b>R\$ 18.000,00</b>

**Diego Pozatti**  
Diretor



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.504.270/0001-26  
**Razão Social:** ADRIANO SHUENQUENER DE SOUZA  
**Endereço:** R DAS FLORES 96 / JARDIM PRIMAVERA / PARANATINGA / MT / 78870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/04/2023 a 12/05/2023

**Certificação Número:** 2023041302263233571937

Informação obtida em 19/04/2023 14:17:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



BLAZI TELECOMUNICAÇÕES LTDA- EPP  
Av Brasil, 1015 - União  
CEP: 78870-000 - Paranatinga, MT  
Fone: (66) 3497-1776 / (66) 3498-6163

**SICOOB | 756-0 | 75691.43451 01059.453900 08899.170016 6 93460000014470**

Agência / Código Beneficiário  
**4345/594539**

Nosso Número  
**0088991-7**

Nº do Documento  
**0523102526**

(=) Valor do Documento  
**144,70**

(-) Desconto

(+) Mora / Multa / Juros

(+) Outros Acrecimos

(=) Valor Cobrado

<b>Local de Pagamento</b> Pagável em qualquer banco até o vencimento.					<b>Vencimento</b> 10/05/2023	
<b>Beneficiário</b> BLAZI TELECOMUNICACOES PARANATINGA - CNPJ: 42.812.202/0001-88					<b>Agência / Código Beneficiário</b> 4345/594539	
<b>Data do Documento</b> 12/01/2023	<b>Nº do Documento</b> 0523102526	<b>Espécie Doc</b> DS	<b>Acerte</b> N	<b>Data do Processamento</b> 12/01/2023	<b>Nosso Número</b> 0088991-7	
<b>Uso do Banco</b>	<b>Carteira</b> 01	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>(=) Valor do Documento</b> 144,70	
<b>Instruções: (Texto de responsabilidade do Beneficiário)</b> APÓS VENCIMENTO, MULTA DE 2,00% (R\$2,89) MAIS JUROS DE 1,00% (R\$1,45) AO MÊS. BLOQUEIO DO SERVIÇO APOS 5 DIAS DO VENCIMENTO					<b>(-) Desconto</b>	
<b>SERVIÇOS DE INTERNET</b>					<b>(+) Mora / Multa / Juros</b>	
<b>Plano(8) (8) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS- 17 (Período:10/04/23 até 09/05/23) (R\$ 57,88)</b>					<b>(+) Outros Acrecimos</b>	
<b>Plano(8) (8) PTGA RESIDENCIAL F 2023 - 130 ME (Período:10/04/23 até 09/05/23) (R\$ 86,82)</b>					<b>(=) Valor Cobrado</b>	

**Pagador:**  
2526 - ADRIANO SHUENQUENER  
RUA DAS FLORES, 96  
JARDIM PRIMAVERA-  
CEP : 78870-000  
CPF : 054.701.511-90

**Pagador: 2526 - ADRIANO SHUENQUENER DE SOUZA**      **CPF : 054.701.511-90**  
**RUA DAS FLORES, 96-JARDIM PRIMAVERA- PARANATINGA**      **- CEP:78870-000**



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 32.504.270 ADRIANO SHUENQUENER DE SOUZA**  
**CNPJ: 32.504.270/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:07 do dia 19/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2023.

Código de controle da certidão: **C493.F21F.DF2E.828A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





NOME  
**ADRIANO SHUENQUENER DE SOUZA**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**22523006 SSP MT**

CPF DATA NASCIMENTO  
**054.701.511-90 14/08/1995**

FILIAÇÃO  
**ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA  
ELIZABETH SHUENQUENER DE SOUZA**

PERMISSÃO ACC CAT HAB  
**AB**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª RABILITAÇÃO  
**05973070715 01/10/2023 09/01/2024**

OBSERVAÇÕES

*Adriano S. de Souza*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
**PARANATINGA, MT 17/10/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR  
**15955111503  
MT636621426**

**MATO GROSSO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1682204462

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1682204462



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
054.701.511-90

Nome  
ADRIANO SHUENQUENER DE SOUZA

Nascimento  
14/08/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2252300-6

ADRIANO SHUENQUENER DE SOUZA

ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

ELIZABETH SHUENQUENER DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO  
14/08/1995

CAMPO GRANDE-MS

C.NASC. IIV. A8 FLS.27

TERM 334 FOXOREU-MT

035

*Adriano Shuenquener de Souza*  
Iselma de Azevedo Silva Marais  
ASSINTELETYPE  
LEI Nº 11.127/2002



CÓDIGO DE CONTROLE  
4081.D6C5.0C01.F50A

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 16:18:38 do dia 07/06/2011 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARLDO MENDES DE PAIVA



*Adriano Shuenquener de Souza*  
ASSINTELETYPE

CARTEIRA DE IDENTIDADE





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Certidão Negativa de Débitos N° 1667 / 2023**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS**, relativas a tributos com esta Prefeitura Municipal, referente ao contribuinte 32.504.270 ADRIANO SHUENQUENER DE SOUZA, inscrito no CPF/CNPJ nº 32504270000125.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Ressaltamos que este documento não tem força probatória de propriedade, apenas identificação atual responsável pelos tributos.

Válida até: 18/06/2023

CÓDIGO AUTENTICIDADE: D3EE00B53EB083669426D554840FF371

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Paranatinga - MT, 19 de abril de 2023

Itamar Rodrigues  
Tesoureiro  
Pot: 199/2017

Certidão emitida gratuitamente pela internet.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.504.270/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/01/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>32.504.270 ADRIANO SHUENQUENER DE SOUZA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ADRIANO INFORMATICA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação</b> <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>10 R EMANUEL PINHEIRO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	---------------------	-----------------------------

CEP <b>78.870-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PARANATINGA</b>	UF <b>MT</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADRIANO.SS2010@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(66) 9901-6350</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/01/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

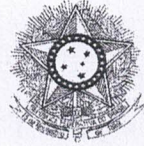
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/04/2023** às **09:11:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 32.504.270 ADRIANO SHUENQUENER DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 32.504.270/0001-26  
Certidão nº: 16374422/2023  
Expedição: 19/04/2023, às 09:20:46  
Validade: 16/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **32.504.270 ADRIANO SHUENQUENER DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.504.270/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND Nº 0043842695**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **19/04/2023** Hora da emissão: **08:22:29**

Nome/denominação do sujeito passivo: **32.504.270 ADRIANO SHUENQUENER DE SOUZA**  
CNPJ: **32.504.270/0001-26**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **17/06/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2KA97B72UKBL9299**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento às atribuições deste Departamento de Compras e juntamente com a Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 004/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2023, celebrado entre esta Câmara e a empresa **ADRIANO INFORMATICA CNPJ: 32.504.270/0001-26**, cujo objeto é a aquisição do serviço cujos objetos são:

01	01	UNID	SERVICO DE OPERACAO - DO TIPO SERVICO DE CERTIFICACAO DE REDE DE DADOS/VOZ.
----	----	------	---

Para este Poder Legislativo, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal em local visível ao público para quem possa interessar a partir desta data, e para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Paranatinga – MT, 19 de Abril de 2023.

**RONIERISSON DIAS FERREIRA**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**MARCELOS FERNANDES**  
Presidente da CPL





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**, situada a Rua Monteiro Lobato, 707, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o no 15.359.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador Sr. **FERNANDES ANTONIO CARLINI**, brasileiro, casado, filho de **OSMAR ANTONIO CARLINI** e **LEILA TEREZINHA CARLINI**, nascido em 12/06/1979, natural de Paranatinga-MT, portador da cédula de identidade RG no 10540288 SSP/MT, expedida em 28/11/2017 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 885.012.641-72, residente e domiciliado à Rua Curitiba NO 370 no Bairro Vila Concórdia, na cidade de Paranatinga-MT, Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à **32.504.270 ADRIANO SHUENQUENER DE SOUZA** no C.N.P.J./MF sob o Nº 32.504.270/0001-26, estabelecida na 10 R EMANUEL PINHEIRO SN, cidade de Paranatinga — MT, CEP 78870-000. Neste ato representado pelo Senhor **ADRIANO SCHUENQUENER DE SOUZA**, Proprietário, Inscrito na Cédula de Identidade RG NO 22523006 SSP MT , e do CPF Nº 054.701.511-90 , residente e domiciliado na Rua das Flores, 96 , Jardim Primavera, cidade de Paranatinga MT, Doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº04**, Na data de 19 de Abril de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– Este contrato tem por objeto a Aquisição de:

01	01	UNID	SERVICO DE OPERACAO - DO TIPO SERVICO DE CERTIFICACAO DE REDE DE DADOS/VOZ.
----	----	------	---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – A Presente aquisição deverá ser feita de acordo com o objeto acima citado no presente contrato dividido em doze meses correntes com a prestação de serviço de consultoria para a reestruturação da rede interna e posteriores laudos e informações acerca das novas instalações da Câmara Municipal de Paranatinga.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor do referido Contrato é de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, onde o pagamento será efetuado mediante nota fiscal, no Departamento Financeiro, devidamente atestada pelo servidor responsável pago **MENSALMENTE** com os valor de **R\$750,00** ao mês sendo pago a partir do 30º dia a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Adriano S. Souza





## ESTADO DE MATO GROSSO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente contrato terá duração de 12 meses iniciando em 19/04/2023 até 19/04/2024, sendo pago **MENSALMENTE**, podendo ser prorrogado em comum acordo de acordo com a legislações vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Toda e qualquer alteração estabelecido no presente contrato, deverá ser formalizado através da Lei Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

##### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 – Câmaras Municipal

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.2002 – Manutenção e Encargos a Câmara Municipal

01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – Os direitos e responsabilidade das partes aplicáveis são:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento;
- f) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) rescindir unilateralmente o Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTA

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.

Adriano S. Souza





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato. c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Paranatinga– MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;

c) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Adriano S. Souza





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. A empresa deve cumprir as obrigações de fornecer as informações do que é necessário para a manutenção e compra dos equipamentos e periféricos necessários à reestruturação da rede interna, bem como sobre o dimensionamento da rede sem fio e distribuição dos pontos necessários para o melhor aproveitamento e trafegabilidade da rede.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1- A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência

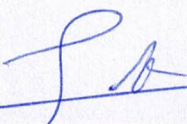
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

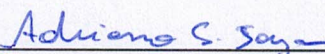
13.1 – Fica eleito o Fórum da Comarca do Município de Paranatinga - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

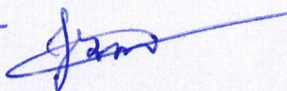
14.1 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paranatinga–MT, 19 de Abril de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDES ANTONIO CARLINI,**  
Presidente – Contratante  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANO SHUENQUENER DE SOUZA**  
CNPJ: 054.701.511-90

  
Adriano S. Souza








ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF: 060.252.711-27

NOME

CPF: 008 309535-40

Ciente:

JOEL CARDOSO DE SOUZA  
PROCURADOR JURIDICO

ADRIANA MARIA SANTOS DA SILVA  
DIRETORA DE GESTÃO DE CONTRATO

PORTARIA Nº 45/2023

  
JONSON LEANDRO GUNSCH  
FISCAL DE CONTRATOS

Adriano S. Souza





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**ATESTADO**

Atesto para os devidos fins que não houve recurso ao Processo Licitatório nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo de Dispensa nº 004/2023, cujos objetos são:

01	01	UNID	SERVICO DE OPERACAO - DO TIPO SERVICO DE CERTIFICACAO DE REDE DE DADOS/VOZ.
----	----	------	---

Com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Paranatinga - MT, 19 de Abril de 2023

---

**RONIERISSON DIAS FERREIRA**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS